

LEI Nº 022/97

DATA: 26 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU EM CASOS ESPECÍFICOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

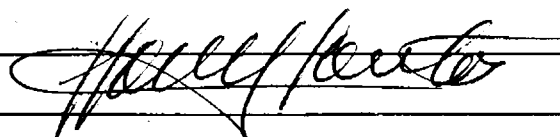
ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO POR FORÇA DESTA LEI, A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, TODOS OS PROPRIETÁRIOS QUE COMPROVADAMENTE POSSUÍR UM ÚNICO IMÓVEL, QUE RESIDA NO MESMO E QUE TENHA UMA RENDA MENSAL DO CONJUNTO FAMILIAR DE ATÉ 02 (UM) SALÁRIOS MÍNIMOS APLICÁVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: QUÊ COMPETE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINAR OS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO CAPUT DESTA ARTIGO.

ART. 2º - ESTA LEI TERÁ VALIDADE ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO 2000.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1997.



MOSNY SÉRGIO IANKOWSKI DOS SANTOS

- PREFEITO MUNICIPAL -